

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA

CNPJ n. 02.398.248/0001-88

Pelo presente instrumento, os associados da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA, de comum acordo, e na melhor forma de direito, resolvem proceder à consolidação do estatuto social de conformidade com as deliberações aprovada em Assembléia Geral Ordinária, ocorrida em 19 de Abril de 2013. Em virtude das alterações deliberadas, considerando a conveniência de se evitar a fragmentação do Estatuto Social da Associação em mais um instrumento, deliberaram os associados alterar e consolidar o Estatuto na forma abaixo:

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E FINS

Art. 1 – A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA, simplesmente designada pela sigla SBCT com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.073, Horsa I, 5º andar, conjunto 518 – Bairro Cerqueira César, CEP 01311-300, é associação civil, de caráter científico, cultural e representativo, sem fins lucrativos, de acordo com os Arts. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, com número ilimitado de associados e prazo indeterminado de duração, que se regerá por este estatuto e legislação aplicável em vigor.

Art. 2 - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA tem por fins:

- a – Congregar os especialistas que se dediquem à Cirurgia Torácica Geral;
- b - Promover reunião bienal de caráter científico e facilitar a participação de seus Membros nessas reuniões;
- c – Promover cursos de atualização;
- d – Regulamentar e realizar a seleção para concessão do título de Especialista em Cirurgia Torácica;
- e – Credenciar centros de treinamento, conforme regulamentação própria;
- f – Incentivar a obtenção de recursos para o desenvolvimento da pesquisa e do ensino em Cirurgia Torácica;
- g – Sugerir, para os órgãos oficiais, fundações ou outras entidades, os termos de pesquisa prioritários, indicando, sempre que possível, os centros em condições de abordar com propriedade o assunto;
- h – Dar parecer, quando solicitado, para fundações ou institutos de auxílio à pesquisa, sobre a distribuição de recursos para investigação;
- i – Elaborar estudos, sempre atualizados, sobre condições materiais para o exercício da especialidade e fornecê-los quando necessário;

j – Patrocinar o equacionamento de solução para os problemas comuns dos Membros em relação ao exercício profissional junto às instituições de saúde e à sociedade leiga, visando obter melhores condições de trabalho e remuneração condizente;

k – Designar, por indicação da Diretoria, um representante local para compor a Comissão Científica do Congresso da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia sempre que necessário.

l – Designar por indicação da diretoria um representante para integrar o Conselho Editorial do "Jornal de Pneumologia".

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3 - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA será composta de sete categorias de associados:

a – Aspirantes: São os médicos diplomados por uma instituição nacional ou estrangeira e/ou faculdade reconhecida no país ou que tenha o diploma revalidado; ter atividade comprovada em Cirurgia Torácica após a Graduação há pelo menos 02 (dois) anos , e ser apresentado e ou recomendado por , pelo menos 02 (dois) Associados Titulares, devendo obrigatoriamente no prazo máximo de 08 anos, contados da data de sua associação, pleitear o título de associado titular, caso contrário serão excluídos da SBCT;

b – Titulares: Os médicos com título de Especialista em Cirurgia Torácica, fornecido pela Associação Médica Brasileira – AMB, ou pelo convênio entre a SBCT e a AMB, a continuidade das atividades no exercício da especialidade e a manutenção do título de especialista em cirurgia toracica da SBCT, de acordo com as determinações do convênio SBCT e ou Associação Medica Brasileira, são condições indispensáveis a manutenção do título de associado titular;

c – Adjunto Não Cirurgião Torácico: Os profissionais não cirurgiões torácicos que exerçam qualquer atividade ligada à cirurgia toracica. Poderá ser associado Adjunto Não Cirurgião Torácico aquele que preencher os requisitos do Regimento Interno do respectivo Departamento Especializado, que será responsável pelo encaminhamento e filiação deste Associado, e podendo esta categoria de associados participar apenas dos Departamentos Especializados;

d – Beneméritos: As pessoas ou entidades que prestaram relevantes serviços e contribuições a Cirurgia Toracica, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia Geral;

e – Honorários: Os cientistas, brasileiros ou estrangeiros, de reconhecido valor, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia Geral;

f – Internacionais: Ser médico estrangeiro com formação, qualificação e certificação em Cirurgia Toracica, obtida em seu país equivalente aos requisitos exigidos para o associado titular da SBCT. Para ingresso nesta categoria, o interessado deverá enviar a SBCT duas cartas de apresentação emitidas por associados titulares da SBCT e curriculum vitae resumindo sua formação e atividade em Cirurgia Torácica a análise da documentação e aprovação dos Associados Internacionais será feita pelo Conselho Deliberativo da SBCT;

g – Residentes: os médicos inscritos em programa de Residência Médica em Cirurgia Torácica, mantida em entidade reconhecida pela SBCT.

Para ingresso nesta categoria, o interessado deverá enviar a SBCT uma carta de apresentação emitida por associado titular da SBCT e comprovação de sua condição de residente, esta categoria de associados deve ao fim de seu curso ou estágio de residência em Cirurgia Torácica deverão pleitear, obrigatoriamente, em prazo máximo de 03(três) meses do término do curso ou estágio, seu ingresso em outra categoria, sob pena de exclusão dos quadros associativos da SBCT, sua contribuição enquanto associado residente corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelos demais associados.

Parágrafo Único - Todas as categorias de associados para serem admitidas na associação devem preencher ficha cadastral junto a Diretoria da Associação e seguir os requisitos acima dispostos.

Art. 4 - É dever e obrigação de todos os Associados respeitarem o presente Estatuto e o Regimento Interno da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA.

Parágrafo Único – Perderão a qualidade de Associado àqueles que deixarem de pagar duas anuidades sucessivas à SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA.

Art. 5 - A inobservância do disposto no Art. 4º acarretará a qualquer Associado as seguintes sanções:

- a - Advertência oral;
- b - Advertência por escrito;
- c – Suspensão e ou
- d - Exclusão.

Parágrafo Único – O procedimento administrativo e a aplicação das penalidades serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 6 - Respeitado o disposto neste artigo 6 e demais preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno da Associação, será excluído dos quadros associativos da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA aquele Associado que:

- a – Não observar os preceitos da Deontologia Médica;
- b – Não respeitar o Estatuto da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA; ou
- c – Perder o seu registro profissional no CRM.

Parágrafo Único – O procedimento administrativo a aplicação das penalidades serão disciplinados no Regimento Interno, a exclusão dos associados só é admissível quando houver justa causa e após os procedimentos que lhe assegure o direito de defesa e de recurso dos associados excluídos.

Art. 7 – o associado que desejar sua retirada do quadro social deverá dirigir pedido por escrito a Diretoria da SBCT.

Art. 8 - Estão dispensados do pagamento das anuidades da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA, os Associados com mais de 70 (setenta) anos de idade, os Beneméritos e os Honorários dessa Associação.

Art. 9 - Os Associados da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA, em dia com suas obrigações estatutárias, terão, entre outros elencados no presente instrumento, direitos a:

- a – Participar dos eventos culturais, científicos, artísticos e de lazer;
- b – Usufruir os benefícios criados pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA; e
- c – Votar para os cargos eletivos.

Art. 10 - Os Associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA, ainda que no exercício de cargos de direção.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 11 - São órgãos diretivos da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA:

- a - Diretoria ou Conselho Diretivo
- b - Assembleia Geral
- c - Conselho Deliberativo
- d - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Poderão concorrer aos cargos diretivos dessa Associação os Associados Titulares em dia com suas obrigações sociais e com a ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA - AMB.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA E DE SEUS MEMBROS

Art. 12 - A Diretoria é composta de:

- a – Presidente;
- b – Vice-Presidente;
- c – Secretário Geral;
- d – Secretário Científico;
- e – Tesoureiro; e
- f - Secretário para Assuntos Internacionais.

Parágrafo Único – Os cargos da Diretoria deverão respeitar o requisito do parágrafo único do Art. 11.

Art. 13 - Os Membros da Diretoria não auferirão proventos ou vantagens pecuniárias e ou materiais no exercício de seus cargos.

Art. 14 - Os mandatos para as funções de Diretoria terão duração de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Para o cargo diretivo de Presidente da Associação é admitida uma única reeleição.

Parágrafo Segundo – Para os demais cargos diretivos previstos no Art. 12 deste Estatuto não há limitação para reeleição.

Art. 15 - A eleição para os cargos de Diretoria será realizada em Assembléia Geral Ordinária, durante o Congresso Brasileiro de Cirurgia Torácica.

Parágrafo Primeiro - O voto será direto e secreto não sendo permitida eleição por aclamação mesmo em caso de chapa única.

Parágrafo Segundo - As inscrições de chapas para concorrer à Diretoria deverão ser feitas e divulgadas perante a secretaria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – A posse da Diretoria será feita no primeiro dia útil do mês imediatamente posterior ao Congresso Brasileiro de Cirurgia Torácica, desde que não descumpra o prazo do mandato.

Art. 16 - Compete coletivamente à Diretoria:

- a – Avaliar os programas científicos a serem desenvolvidos nos Congressos de Cirurgia Torácica;
- b – Admitir ou excluir Associados, respeitando as normas estatutárias;
- c – Criar comissões permanentes ou provisórias, com a finalidade de desenvolver a pesquisa, o ensino, a assistência, a atualização e a normatização na área da Cirurgia Torácica, aprovando a publicação de Normas e Recomendações delas emanadas;
- d – Organizar, estruturar e manter um Fundo de Aperfeiçoamento e Pesquisa em Cirurgia Torácica, com a finalidade de estimular a pesquisa e a produção de trabalhos científicos e procurar obter recursos necessários para este objetivo;
- e – Reunir-se, em caráter ordinário, no mínimo uma vez por ano, com o *quorum* de pelo menos dois de seus Membros; e
- f – Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 17 - Além de outras atribuições que lhes acometer o Regimento Interno, compete ao Presidente, e ao Vice Presidente em caso de solicitação por qualquer razão que não permita ao Presidente desempenhar a representação da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, presidindo-a, com o concurso dos demais Membros da Diretoria.

Art. 18 – Compete ao Presidente da Diretoria:

a – Presidir a SBCT com o concurso dos demais membros da Diretoria, representando-a, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, individualmente ou junto com o Vice Presidente;

b - Convocar e presidir as Assembleias Gerais, bem como presidir as Sessões de Abertura e de Encerramento dos Congressos da SBCT;

c – Rubricar os livros, assinar as atas e demais documentos da SBCT, inclusive diplomas de Associados;

d – Empossar os novos membros e as novas Diretorias; e

e – Constituir, quando necessário, comissões, ouvida a Diretoria.

Art.19 – Compete ao Vice Presidente da Diretoria:

a – Substituir o Presidente quando solicitado pelo mesmo, ou no impedimento deste por qualquer razão, em todas as atribuições do Presidente;

b – Representar a SBCT em eventos científicos de interesse da especialidade, no País ou no exterior quando solicitado pelo Presidente;

c – Em atividade conjunta com o Presidente, manter relações de estreita proximidade com a Associação Médica Brasileira, a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, o Ministério da Saúde e o Conselho Federal de Medicina, visando priorizar os interesses da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica; e

d – Substituir o Secretário Geral nos casos de impedimentos ou ausências.

Art. 20 – Compete ao secretário Geral da Diretoria:

a – Encarregar-se do expediente da Secretaria, da Correspondência da SBCT e cuidar dos seus arquivos e fichários; e

b – Redigir as atas das Assembleias Gerais e assina-las, juntamente com o Presidente.

Art. 21 – Compete ao Secretário Científico da Diretoria:

a – Apreciar a organização da parte científica dos Congressos, Brasileiro e Regionais, sob a responsabilidade da SBCT ou por ela patrocinados;

b – Coordenar um Programa de Educação Médica Continuada a ser mantido no site da SBCT;

c – Estimular a publicação de trabalhos científicos no jornal Brasileiro de Pneumologia e em outros periódicos da especialidade; e

d – Produzir trimestralmente o Boletim da SBCT de veiculação em site.

Art. 22 – Compete ao Tesoureiro da Diretoria:

a – Zelar pela arrecadação e boa aplicação das rendas da SBCT, depositando os seus fundos em banco escolhido pela Diretoria;

b – Promover a regular aplicação dos fundos da SBCT de acordo com instruções da Diretoria entre os disponíveis na instituição bancária

c – Emitir os cheques necessários a movimentação da conta bancária, assinando - os conjuntamente, com o Presidente e ou Secretário Geral; e

d – Apresentar balancete anual a Assembleia Geral Ordinária

Art. 23 – Compete ao Secretário para Assuntos Internacionais da Diretoria:

a - Estabelecer contatos e programas de desenvolvimento científico com as Sociedades Internacionais afins; e

b – Substituir o Secretário Científico nas suas atribuições em casos de impedimentos ou afastamento.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 24 - O Conselho Deliberativo é composto por cinco Associados Titulares, eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato de 2 (dois) anos, sendo um dos Membros eleito Presidente por seus pares.

Parágrafo Único - A cada eleição do Conselho Deliberativo, deverá haver renovação de, pelo menos 3 (três) dos 5 (cinco) Membros.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á contemporaneamente à realização do Congresso Brasileiro de Pneumologia e Fisiologia e do Congresso Brasileiro de Cirurgia Torácica ou extraordinariamente, quando convocado por 3 (três) dos seus Membros e suas deliberações serão aprovadas por maioria dos presentes.

Art. 26 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a - Convocar e dirigir as sessões do Conselho Deliberativo;

b - Assinar os pareceres do Conselho em nome desse órgão.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA e compõe-se dos Associados Titulares, Aspirantes, Adjuntos Não Cirurgiões Torácicos e Residentes, em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo Único – Os Associados Titulares e Aspirantes terão direito a voto na Assembléia Geral.

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á por ocasião dos Congressos Anuais da SOCIEDADE BRASILEIRA de PNEUMOLOGIA e TISIOLOGIA e da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA, não dependendo de convocação especial, e terá, entre outras as seguintes finalidades:

- a – Apreciar o relatório da Diretoria e os pareceres dos Conselhos Deliberativos e Fiscal referentes aos exercícios findos;
- b – Aprovar as contas da Associação;
- c – Eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- d – Estabelecer a cidade onde será realizado o Congresso Brasileiro de Cirurgia Torácica;
- e – Dar posse aos dirigentes eleitos;
- f – Discutir e deliberar sobre outros assuntos de interesse da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA;
- g – Escolher o Representante para compor a Comissão Científica do Congresso Brasileiro de Pneumologia e Tisiologia; e
- h – Escolher o Representante para integrar o Conselho Redatorial do Jornal de Pneumologia.

Parágrafo Primeiro – Para deliberar sobre destituição dos administradores e ou reforma total ou parcial do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos Associados Titulares e Aspirantes, em pleno gozo de seus direitos, ou 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número destes Associados.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral Ordinária será dirigida por uma mesa integrada pelo Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA, que presidirá os trabalhos, pelo Secretário Geral, pelo Tesoureiro e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária, composta pelos Associados Titulares, Aspirantes, Adjuntos Não Cirurgiões Torácicos e Residentes, será convocada com antecedência de 30 (trinta) dias, com agenda e Ordem do Dia preestabelecida pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, ou por maioria simples dos Associados, ou ainda por 1/5 dos associados da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA com direito a voto, as convocações poderão ocorrer mediante edital fixado na sede da associação, email, fax, publicações ou qualquer outro meio possível de comunicar dos demais associados.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Associados Titulares com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Art. 31 - É função do Conselho Fiscal apreciar os balancetes da Diretoria e emitir o seu parecer sugerindo a aprovação, ou não, pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DOS DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS

Art. 32 - Os Departamentos Especializados têm por finalidade promover a reunião dos Associados da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA que se dediquem ao estudo de determinado setor dos conhecimentos da Cirurgia Torácica ou ao equacionamento de aspectos ético-profissionais.

Art. 33 - A criação, o funcionamento e a organização dos Departamentos Especializados reger-se-á pelo Regimento Interno da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA e por seus próprios regimentos.

CAPÍTULO IX

DAS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS

Art. 34 - As Associações Regionais (ou Locais) doravante denominadas Sociedades Regionais, têm por finalidade promover a reunião dos Cirurgiões Torácicos Gerais de um estado ou de uma determinada região do País.

Art. 35 – Para a criação de uma Associação Regional, filiada a SBCT, é necessário que esta conte com no mínimo 15 (quinze) membros, dos quais 05 (cinco) obrigatoriamente associados da SBCT, encaminhando proposta e seu estatuto a Diretoria da SBCT, que consultará a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo para a sua aprovação.

Parágrafo Único – Os membros desta Associação Regional, não associados da SBCT, terão prazo de 01 (um) anos para filiarem-se a ela, independentemente de sua categoria sob pena de exclusão da Associação Regional.

Art. 36 - As Associações Regionais reger-se-ão por regimentos próprios, que não poderão conflitar com os Estatutos e Regimento Interno da SBCT, podendo ter vida civil, administrativa e econômica próprias.

Art. 37 - Nenhuma atividade em plano nacional será exercida pelas Associações Regionais, exceto aquelas para as quais A SBCT tenha delegado poderes.

Art. 38 – Compete a Associação Regional:

a – Congregar os especialistas que se dediquem a Cirurgia Torácica Geral em determinado estado ou região do país;

b – Promover com foco eminentemente regional, sessões, cursos de atualização, seminários, mesas redondas, simpósios, conferências e periodicamente um congresso (ou encontro) regional – sempre com o conhecimento prévio de no mínimo 03 (três) meses e aprovação da Diretoria da SBCT. Estas atividades deverão respeitar os interesses regionais valorizando a participação dos associados e especialistas da região;

c – Credenciar e dar parecer sobre centro de treinamento da região desde que solicitada pela SBCT;

d – Discutir em sua região ou estado a defesa profissional e o exercício da especialidade;

e- Manter permanente contato com a Diretoria da SBCT através de seu Presidente ou de membro que represente em assuntos de divulgação, educação e defesa profissional;

f – Incentivar a obtenção de recursos para o desenvolvimento da pesquisa e do ensino em Cirurgia Torácica na região;

g – Propor perante a AGO da SBCT a realização de congresso nacional (Congresso da SBCT) em cidade da região ou estado quando for de seu interesse e indicar sua Comissão Local, observados o disposto no item h deste artigo;

h - A regional proponente deverá encaminhar a Diretoria da SBCT, um estudo mínimo de adequação e viabilidade econômica (apoio local, regional e nacional, local do evento, rede hoteleira, rede aeroportuária, transporte local etc.) para a realização do Congresso até 30 (trinta) dias antes da apresentação da proposta durante a realização da AGO

i – Coparticipar na organização e elaboração do Congresso da SBCT, quando este for realizado em sua região ou estado;

j – Elaborar estudos, sempre atualizados sobre condições do exercício da especialidade na região e fornecê-los quando necessário;

k – Patrocinar o equacionamento de solução para os problemas comuns dos Membros em relação ao exercício profissional junto as instituições de saúde e a associação leiga da região ou estado, visando obter melhores condições de trabalho e remuneração condizente, trabalhando em conjunto com as comissões específicas da SBCT;

l – Zelar pelo cumprimento das determinações conjuntas com a SBCT.

Art. 39 – A SBCT poderá desde que cumpridos os requisitos apontados no item b do artigo 38, auxiliar financeiramente a Associação Regional na realização do seu evento.

CAPÍTULO X

DO CONGRESSO BRASILEIRO

Art. 40 - O Congresso Brasileiro de Cirurgia Torácica passa a se chamar Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica e sua periodicidade é bienal, conforme indicações abaixo:

a – Em conjunto com a Comissão Local a Diretoria da SBCT administrará e coordenará tanto científica quanto financeiramente;

b – Para auxiliar no desempenho das atribuições que julgar necessárias, a Diretoria da SBCT contará com auxílio de uma Comissão Local, a ser designada pela AGO;

c – Compete a Comissão Local apontar e sugerir o centro de eventos, a rede hoteleira, o transporte local e a atividade social na sede do evento;

d – As Comissões da SBCT deverão fazer parte do Comitê Organizador do Congresso, atuando em suas respectivas áreas;

e – A taxa de inscrição paga por apresentador de tema livre poderá ser reembolsada parcial ou integralmente, a critério da Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA de acordo com a disponibilidade financeira, demonstrada em assembleia pela tesouraria da Associação.

CAPÍTULO XI

DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

Art. 41 - Poderão ser candidatos ao TECT os médicos formados há 6 (seis) anos no Brasil ou no exterior, com validação do diploma em território Brasileiro, que possuam inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina e tenham exercido a Especialidade por 4 (quatro) anos, 2 (dois) dos quais obrigatoriamente em programa de Residência Médica ou Estágio em serviço de Cirurgia Torácica reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica.

Art. 42 - Para inscrição no exame da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA, os candidatos deverão atender os requisitos delineados no Regimento Interno.

Art. 43 - Para receber o Título de Especialista em Cirurgia Torácica é necessário que o candidato reúna as seguintes condições mínimas, além de outras eventualmente impostas pelo Regimento Interno:

- a – Ser aprovado no(s) exame(s) da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA;
- b – Requerer o Título à Associação Médica Brasileira.

CAPÍTULO XII

DO EXAME ANUAL

Art. 44 - O exame mencionado nos artigos antecedentes será anual e de âmbito nacional, sendo sua realização nos dias que antecederem ou durante os Congressos Nacionais da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Fisiologia e da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica, conforme calendário divulgado com antecedência.

Art. 45 - A inscrição para o exame deverá ser feita na Secretaria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA, pessoalmente ou por carta registrada, mediante apresentação da documentação exigida, atendidas as disposições do Regimento Interno da Associação.

Art. 46 - A Comissão Julgadora do Título de Especialista em Cirurgia Torácica será composta por um membro da Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA e por 04 (quatro) Associados Titulares por ele indicado, devendo obrigatoriamente um destes Associados ter participado do concurso anterior.

Art. 47 - A Comissão Julgadora é o órgão Máximo da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA, responsável pela prova de Título de Especialista em Cirurgia Torácica.

Art. 48 - O exame anual se fará na forma regulamentada pelo Regimento Interno da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA.

Art. 49 - Os candidatos serão aprovados ou reprovados no exame, não recebendo nota nem classificação.

Art. 50 - O candidato será informado do resultado do seu exame, por meio de ofício da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA, registrado em livro próprio.

Art. 51 – Candidatos reprovados na prova escrita e oral para o Título de Especialista em Cirurgia Torácica podem se reinscrever para novos exames, não havendo limite do número de inscrições desde que preencham os pré-requisitos estatutários e do Regimento Interno para serem submetidos ao exame.

CAPÍTULO XIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 52 - O exercício financeiro da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA abrange o período de um ano, a contar da data da posse da Diretoria eleita na forma do Art. 15 deste Estatuto.

CAPÍTULO XIV

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 53 - O patrimônio da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA será mantido e formado pelas contribuições previstas neste Estatuto, saldos obtidos nos Congressos Brasileiros, Jornais, Doações etc.

CAPÍTULO XV

DA DISSOLUÇÃO

Art. 54 - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA poderá ser dissolvida em qualquer tempo por deliberação de sua Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - O quorum necessário à dissolução da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA é de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 55 - Em caso de dissolução, o patrimônio da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA será destinado a uma entidade com fins semelhantes, registrada na ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA.

CAPÍTULO XVI

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, RESPONSABILIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes dos associados.

Art. 57 - Os associados ou os membros mesmo que investidos em seus cargos não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA.

Art. 58 – Este Estatuto sucede, revoga e substitui o anterior.

Art. 59 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA.

(Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica realizada em 19 de Abril de 2013, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo).

São Paulo, 19 de Abril de 2013.

Presidente da Associação
Dr. Roberto Saad Junior

Secretário Geral da Associação
Dr. Mario Gesteira Costa

Advogado
Alessandra de Azevedo Domingues